



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa da Lupo S.A.

1. Acionistas			
Princípio	Prática Recomendada	Opção	Explicação
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Parcial	Conforme descrito no item 15.5 do Formulário de Referência, o Acordo de Acionistas atualmente vigente vincula os acionistas signatários e seus representantes no Conselho de Administração a votar em conformidade com os princípios básicos estabelecidos no Acordo de Acionistas. Entendemos que o alinhamento prévio de determinados assuntos estratégicos pelos signatários do Acordo de Acionistas e a vinculação de seus representantes no conselho de administração traz benefícios à Companhia e não prejudica os interesses dos investidores uma vez que traz alinhamento, coerência e uniformidade na condução dos negócios e atividades da Companhia, sempre em benefício da perenidade dos negócios e criação de valor de longo prazo. Frisamos que a vinculação ao Acordo de Acionistas não viola o dever fiduciário dos administradores, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, destacamos que nosso conselho de administração é composto por membros independentes, e possui mecanismos para prever e tratar situações em que possa haver conflitos de interesse, de forma a garantir a independência e imparcialidade na condução dos negócios. Com relação aos órgãos de fiscalização e controle, não há vinculação do exercício do direito de voto. O Acordo de Acionistas está disponível no website da CVM e no website da Companhia: <a href="http://ri.lupo.com.br/">ri.lupo.com.br/</a>
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	
	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	
	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica	

	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim	O Capítulo VIII do estatuto social da Companhia versa sobre medidas de proteção da dispersão da base acionária e estabelece que o preço de aquisição na OPA não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio, onde (1) “Preço OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo. (2) “Valor da Ação” corresponde ao maior valor dentre (i) o preço de emissão das ações de emissão da Companhia no mais recente aumento do capital social realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento: ou (ii) à cotação unitária média das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas: e (3) “Prêmio” corresponde a 130% (cento e trinta por cento) do Valor da Ação. O Estatuto Social está disponível no website da CVM e no website da Companhia: <a href="http://ri.lupo.com.br/">ri.lupo.com.br/</a>
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Parcial	O Estatuto Social da Companhia prevê a prática recomendada no item 1.5.1 (i), na forma do estabelecido no Capítulo VIII (DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA). O Estatuto Social da Companhia prevê a prática recomendada no item 1.5.1 (ii) apenas parcialmente. O artigo 15 do Estatuto Social de fato determina que o Conselho de Administração se manifeste sobre operações que derem origem à mudança de controle, mas não determina manifestação acerca do tratamento oferecido aos acionistas da Companhia neste tipo de operação. A Companhia ressalta que, apesar de não haver previsão expressa em seu Estatuto Social, o Conselho de Administração sempre irá se manifestar em caso de reorganizações societárias e aumentos de capital, tendo em vista que, tais matérias são sujeitas a deliberação em Assembleia Geral, de modo que o Conselho de Administração poderá se posicionar sobre o assunto na Proposta da Administração da referida Assembleia Geral. Dessa forma, a Companhia seguirá as recomendações trazidas pelo Código de Governança.
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	Muito embora a Companhia não tenha formalizada uma política de destinação de resultados, o Estatuto Social determina que a Diretoria proponha a destinação de lucros e pagamento de proventos (artigo 19), sujeito à deliberação do Conselho de Administração, o qual encaminhará oportunamente a proposta para apreciação na Assembleia Geral (artigo 15). A Companhia entende que é mais salutar aos seus negócios ter flexibilidade para implementar e ajustar sua estratégia de destinação de resultados conforme as condições de mercado à época da proposição.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	
	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	

2. Conselho de Administração			
Princípio	Prática Recomendada	Opção	Explicação
2.1 Atribuições	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Parcial	Referente à prática recomendada no item 2.1.1.(i), o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia e o regimento interno do Conselho de Administração, determinam que o Conselho de Administração deve, entre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios e deliberar sobre o plano de negócios da Companhia. A avaliação da sustentabilidade corporativa, da criação de valor no longo prazo, e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, são competências do Comitê de Auditoria, que assessora e se reporta ao Conselho de Administração da Companhia. Referente à prática recomendada no item 2.1.1.(ii), o Conselho de Administração aprovou em 23 de Setembro de 2021 as atuais Política de Gestão de Riscos e Política de Compliance da Companhia, compatíveis com as estratégias de negócios. Tais Políticas preveem que a avaliação periódica da exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) seja feita pela área de controles internos, reportando-se ao Comitê de Auditoria da Companhia, o qual assessora e se reporta ao Conselho de Administração da Companhia. Referente à prática recomendada no item 2.1.1. (iii), a Companhia possui princípios norteadores descritos no seu Código de Conduta que baseiam as análises e decisões tomadas pelo Conselho de Administração. Nos termos do Código de Conduta, a Companhia preza por relações transparentes tanto no que diz respeito às suas relações externas, com seus acionistas, investidores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros comerciais, quanto no que diz respeito às relações internas com seus colaboradores. No que diz respeito ao item 2.1.1. (iv), ainda que a Companhia já tenha aprovado o regimento interno para o Comitê de Governança e Ética - disponibilizado publicamente em 17 de agosto de 2021 no sistema ENET da CVM e também no website de RI da Companhia, tal Comitê ainda não foi formalmente instalado. Atualmente é responsabilidade do Comitê de Auditoria zelar pela implementação e revisão periódica das práticas de governança corporativa da Companhia.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcial	Com relação à prática recomendada no item 2.2.1(i), o artigo 11, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia determina que o Conselho de Administração deve ser formado por no mínimo, 2 (dois) ou 20% de membros independentes, o que for maior, em cumprimento ao requerido pelo Regulamento do Novo Mercado. Com relação à prática indicada no item 2.2.1.(ii), - avaliação e divulgação de conselheiros independentes - o Conselho de Administração da Companhia avalia o enquadramento dos candidatos aos critérios de independência no momento de sua eleição, em assembleia geral, por meio de manifestação inserida na proposta da administração sobre as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente. Adicionalmente, no momento de posse os conselheiros devem assinar o termo de posse que contém declaração acerca de sua independência
	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim	No que diz respeito à prática recomendada no item 2.2.2(i), o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 01.12.2021, a política de indicação e avaliação dos administradores. Tal política se aplica aos membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e da Diretoria estatutária da Companhia e estabelece as diretrizes, critérios e requisitos a serem observados na determinação da composição e nos processo de indicação. Com relação à prática recomendada no item 2.2.2(ii), a Política de Indicação define diretrizes que incluem a disponibilidade e potencial dedicação dos membros para o exercício de suas funções, bem como a diversidade de conhecimentos e experiências.

2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	Nos termos da Política de Indicação e Avaliação dos Administradores, aprovada por nosso Conselho de Administração em 01 de dezembro de 2021, será realizada uma avaliação periódica do Conselho de Administração. Atualmente, a Companhia não possui um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, do presidente do conselho de administração, conselheiros e da secretaria de governança vigente. Ressalta-se, que a administração da Companhia entende a importância e relevância deste procedimento, e informa que pretende estruturar e divulgar um processo de avaliação de todos e cada um dos Administradores, após a listagem das ações de emissão da Companhia na B3, se ocorrer, de modo a atender ao disposto no art. 18 do Regulamento do Novo Mercado.
2.5 Planejamento da sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	Nesta data, a Companhia não possui um plano de sucessão para o cargo de diretor presidente.
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Não	Atualmente a integração de novos membros do Conselho e Comitês ocorre de maneira informal e durante as reuniões. A Companhia entende a relevância e a necessidade da rápida integração dos novos membros, de modo a aumentar a produtividade, eficiência e nível nas reuniões, principalmente no que concerne ao entendimento adequado da cultura corporativa, das pessoas chave, das principais instalações e de todos os negócios da Companhia.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Parcial	O Conselho de Administração da Companhia possui um calendário anual prevendo reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses, conforme indicado no Regimento Interno do Conselho de Administração. Na prática, o conselho de administração da Companhia acaba se reunindo mensalmente, sendo preferencialmente uma reunião por mês. No entanto, referido calendário não prevê os temas ou assuntos a serem discutidos em cada reunião. A agenda da reunião e os itens para discussão são definidos pelo presidente do Conselho de Administração na ocasião da convocação. O Conselho de Administração também faz reuniões extraordinárias, que são convocadas sempre que necessário.

	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	A Companhia entende que a ausência de sessões exclusivas para conselheiros externos não impede a discussão de temas relevantes para a Companhia, ainda aqueles que envolvam assuntos que possam causar constrangimento dada a presença de executivos e outros convidados.
	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. A prática é adotada, muito embora o regimento interno do Conselho de Administração não inclua tal exigência.

3. Diretoria			
Princípio	Prática Recomendada	Opção	Explicação
3.1 Atribuições	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	
	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
3.3 Avaliação do Diretor- Presidente e da Diretoria	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Não	O Conselho de Administração avalia formal e anualmente os diretores da Companhia, incluindo a diretora-presidente, em atendimento ao definido no artigo 15 do Estatuto Social e também à Política de Indicação e Avaliação dos Administradores. No entanto tal avaliação não é necessariamente feita com base na verificação de atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro. O item 12.1.(d) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1 no ano calendário 2024, entregue em 29.05.2024), informa que os Diretores são avaliados conjuntamente, na qualidade de Diretoria da Companhia, como individualmente. O comitê de gestão e assessoramento, quando em funcionamento, será responsável por elaborar propostas de metodologia para indicação e avaliação dos administradores.
	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Não	O Conselho de Administração avalia formalmente e anualmente os diretores da Companhia, incluindo a diretora-presidente, em atendimento ao definido no artigo 15 do Estatuto Social e também na Política de Indicação e Avaliação dos Administradores. O item 12.1.(d) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1 no ano calendário 2024, entregue em 29.05.2024), informa que os diretores da Companhia são avaliados pelo Conselho de Administração conjuntamente, na qualidade de Diretoria da Companhia, e individualmente. A Companhia indica que não há critérios objetivos quanto ao alcance das metas estipuladas, e à permanência, promoção ou desligamento de executivos. O comitê de gestão e assessoramento, quando em funcionamento, será responsável por elaborar propostas de metodologia para indicação e avaliação dos administradores.

3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 23.09.2021, a Política de Remuneração, que visa a estabelecer a estratégia geral de remuneração, aqui entendida de forma ampla, significando qualquer valor, de natureza salarial ou não, previsto no referido documento, e atribuído aos membros da Diretoria estatutária, do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Política de Remuneração”). A Política de Remuneração encontra-se disponível para consulta nos sites da CVM e de relações com investidores da Companhia.
	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Nos termos do item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1 no ano calendário 2024, entregue em 29.05.2024), preenchido em linha com a Política de Remuneração, a remuneração da Diretoria é composta por (i) remuneração fixa, consistente em salário ou pró-labore; (ii) benefícios que englobam vale refeição, seguro de vida e assistência médica; e (iii) remuneração variável. A remuneração fixa não está vinculada a resultados ou metas. A estratégia de remuneração variável da Companhia procura incentivar os profissionais a buscarem maior rentabilidade dos investimentos e projetos desenvolvidos pela Companhia, de maneira a alinhar os interesses desses com os da Companhia. Em perspectiva de médio e longo prazos, a Companhia busca obter tal alinhamento por meio do pagamento de participação nos resultados e bônus aos diretores. Isso porque referida participação está diretamente ligada ao atingimento de metas qualitativas e quantitativas, dentre as quais se inclui, principalmente, o resultado global da Companhia mensurado pelo EBITDA.
	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Não	O Estatuto Social determina que compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global anual dos administradores, e ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição e o formato de tal remuneração, de acordo com parâmetros que se mostrem adequados a cada ano, não necessariamente com base em limites de risco previamente definidos. Atualmente, um dos membros do Conselho de Administração ocupa a posição de diretora-presidente da Companhia.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Opção	Explicação
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Sim	O comitê de auditoria, previsto no artigo 16 do Estatuto Social e com regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração em 16.08.21: (i) tem entre suas atribuições a de assessorar o Conselho de Administração a monitorar o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance: (ii) é formado em sua maioria por membros independentes, mas não é coordenado por um conselheiro independente: (iii) tem ao menos 1 membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, informações e operações financeiras e de auditoria: e (iv) possui orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	
	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	

4.3 Auditoria Independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Não	Atualmente a Companhia não conta com uma política formal para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes aprovada pelo conselho de administração. Ao contratar serviços extra auditoria a Companhia tem como prática consultar seus auditores independentes, que avaliam sua independência diante do caso concreto. Caso o auditor independente entenda que pode existir conflito de interesses, a Companhia busca outro auditor para a prestação dos serviços. Adicionalmente, os contratos que a Companhia firma com seus auditores contém cláusulas que garantem a independência dos envolvidos nos processos e o Comitê de Auditoria monitora a efetividade e independência da Auditoria Independente.
	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Não	Atualmente a Companhia não tem uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração, mas possui um Comitê de Auditoria que assessora e reporta diretamente ao Conselho de Administração. A área de auditoria interna será instalada após a listagem das ações de emissão da Companhia na B3, se ocorrer, de modo a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado.
	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/ Conformidade (Compliance)	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A companhia possui uma política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 23 de setembro de 2021 (disponível em <a href="http://ri.lupo.com.br/">http://ri.lupo.com.br/</a> ). A política estabelece diretrizes e procedimentos para identificação, avaliação, monitoramento, gerenciamento e tratamento dos riscos de forma compatível à natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil e tolerância de risco ao modelo de negócios da Companhia, minimizando seus impactos.
	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	O Conselho de Administração zela para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, por meio da atuação no cumprimento do seu papel definido na Política de Gestão de Riscos o que compreende: (i) a aprovação das diretrizes da Política de Gestão de Riscos, bem como sua efetiva implementação; (ii) o acompanhamento do cumprimento dos parâmetros implementados para gestão dos riscos, com o apoio dos Comitês de assessoramento; (iii) o estabelecimento do nível de apetite a riscos e o acompanhamento, com assessoria dos Comitês da Companhia, das exposições resultantes das decisões tomadas na condução dos negócios da Companhia; (iv) a conscientização e o incentivo aos gestores para a busca de saídas econômicas para redução da probabilidade de eventos de risco ou para mitigar suas consequências; (v) o patrocínio da cultura de gestão de riscos com apoio da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, sendo que este último assumirá a liderança no acompanhamento do cumprimento da Política de Gestão de Riscos; (vi) garantir que o Comitê de Auditoria tenha orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo; e (vii) garantir que os Riscos Altos do primeiro quartil, impacto e probabilidade alta, tenham seu tratamento aprovado pelo Conselho de Administração.

	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	A diretoria da Companhia monitora os riscos a que está exposta permanentemente, verificando a necessidade de revisão e aprimoramento. Conforme previsto na Política de Gerenciamento de Riscos, os Riscos Estratégicos são reavaliados periodicamente, conforme grau de exposição e maturidade de seus controles internos. Adicionalmente, cabe ao conselho de administração a revisão e alteração, sempre que necessário, das políticas internas da companhia.
--	--	-----	---

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Opção	Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Não	Até a presente data, a Companhia não conta com um Comitê de Conduta formalmente estruturado. No entanto, a Companhia tem uma estrutura composta por (i) um Comitê de Auditoria que é responsável por, dentre outras atribuições, zelar pela adequada comunicação e disseminação do Código de Conduta, apurar de forma independente e imparcial as denúncias recebidas através do Canal de Ética, bem como determinar as sanções, medidas disciplinares e/ou demais providências previstas no Código de Conduta; e (ii) um Departamento de Gente, que é o responsável por, dentre outras atribuições, realizar treinamentos anuais com a finalidade de capacitar e atualizar periodicamente os colaboradores da Companhia com relação às práticas disciplinadas pelo Código de Conduta. No âmbito do seu código de conduta, a Companhia mantém um canal para denúncias, anônimo e gerenciado por empresa independente e especializada. Com base no exposto acima, a Companhia entende que sua estrutura de controle e revisão do Código de Conduta é adequada. Em cumprimento as regras de novo mercado, após a listagem das ações de emissão da Companhia na B3, se ocorrer, a Companhia terá uma área de Compliance e um comitê de gestão e assessoramento, para endereçar questões relacionadas ao código de ética e conduta da Companhia.
	5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim	



	5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	As denúncias e informações registradas por meio do canal de denúncias da Companhia, são recebidas por empresa independente e especializada, sendo assegurado sigilo absoluto com anonimato de seus usuários e tratamento independente e imparcial. A apuração dos relatos é conduzida pelo Comitê de Auditoria, de forma independente e imparcial. Conforme aplicável, o Comitê de Auditoria, responsável pela apuração e tratamento das denúncias, pode justificadamente afastar e/ou recomendar que sejam afastados de suas funções os possíveis infratores, de modo a prevenir novas infrações, retaliações ou a obstrução de investigações. As diretrizes de funcionamento e organização do Canal de Denúncias, em complemento ao previsto no Código de Conduta, devem ser definidas pela Diretoria e pelo Comitê de Auditoria, e aprovadas pelo Conselho de Administração.
5.2 Conflito de interesses	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	As regras de governança da Companhia zelam pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. As atribuições e alçadas de decisão dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração estão definidas no Estatuto Social da Companhia e no regimento interno de cada órgão, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses. Adicionalmente, As atribuições dos órgãos não estatutários da Companhia estão dispostas ao longo dos itens 12.1, 5.1 e 5.3 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1 do ano calendário 2024, entregue em 29.05.2024). Por fim, A Companhia destaca que as funções e atribuições do Conselho de Administração são aquelas previstas na legislação, nas políticas internas e no Estatuto Social da Companhia.
	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	As regras de governança da Companhia estão disponíveis ao público no website da CVM e no website da Companhia: <a href="http://ri.lupo.com.br/">ri.lupo.com.br/</a> . O regimento interno dos órgãos de administração e fiscalização determinam que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas que contém diretrizes consistentes e que mitiga diversas situações de conflitos de interesse, conforme a prática recomendada. Referido documento está disponível em <a href="http://ri.lupo.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/">http://ri.lupo.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/</a> .
	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos preferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	Conforme disposto no item 12.2(d) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1 no ano calendário 2024, entregue em 29.05.2024) e na Lei das S.A., o acionista deve exercer o direito de voto no melhor interesse da Companhia, sendo considerado abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou que possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas. Nesse sentido, o acionista não poderá votar em deliberações da assembleia geral em que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou em que possa beneficiá-lo de modo particular, especialmente sobre: (i) aprovação do laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social: e (ii) aprovação de suas contas como administrador. A deliberação tomada em decorrência de voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da Companhia será anulável, de forma que o acionista será responsável por eventuais danos causados bem como obrigado a transferir para a Companhia as vantagens que tiver auferido.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	O Estatuto Social da Companhia não define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23.09.21 (disponível em <a href="http://ri.lupo.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/">http://ri.lupo.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/</a> ), define as diretrizes e procedimentos para tratar transações com partes relacionadas, às quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

	<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	Não	<p>O Estatuto Social da Companhia não define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23.09.21 (disponível em <a href="http://ri.lupo.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/">http://ri.lupo.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/</a>), define as diretrizes e procedimentos para tratar transações com partes relacionadas, às quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.</p>
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	Sim	<p>A Companhia conta com Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23.09.2021. A Política dispõe sobre controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis - mediante ressarcimento de prejuízos - em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções (civis, penais ou administrativas) previstas na legislação brasileira.</p>
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	Parcial	<p>A Companhia não adota política própria sobre suas contribuições voluntárias. No entanto, o Código de Conduta da Companhia - disponível em <a href="http://ri.lupo.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/">http://ri.lupo.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/</a> - prevê que não é admitido de seus colaboradores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais a promessa, autorização ou realização de quaisquer pagamentos, contribuições, doações, favores, oferta de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a órgãos governamentais, reguladores, agentes públicos e partidos políticos, a fim de obter qualquer tipo de favorecimento em benefício próprio, de terceiros ou da Companhia e/ou das suas controladas.</p>
	<p>5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	Não	<p>A Companhia não adota política própria sobre suas contribuições voluntárias que preveja a atuação do conselho de administração nos casos envolvendo desembolsos relacionados a atividades políticas.</p>
	<p>5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.</p>	Não se aplica	

\* \* \*